



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

CRENCIAMENTO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

EDITAL DE CRENCIAMENTO

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS, mediante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Teixeira-MG nomeada pela Portaria nº. 1.519 de 4 de janeiro de 2.021, torna público para conhecimento dos interessados que no período indicado neste edital, fará realizar a seleção e o **CRENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TROCA DE OLEO E FILTRO A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE TEIXEIRAS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.3. O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do Município de Teixeira: www.teixeiras.mg.gov.br.

1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

1.4.1. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida;

1.4.2. Análise documental;

1.4.3. Habilitação;

1.4.4. Divulgação dos prestadores habilitados;

1.4.5. Ratificação da habilitação e/ou credenciamento pela autoridade competente;

1.4.6. Formalização do termo de credenciamento;

1.4.6.1. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, que somente ocorrerá quando da solicitação dos serviços e a expedição da nota de empenho estimativo nos termos do art. 60, §2º da lei 4320/64;

1.4.7. Solicitação dos serviços conforme necessidade do MUNICÍPIO;

1.4.7.1. Nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, o instrumento contratual previsto no art. 55 da Lei 8666/93 será substituído por nota de empenho;

1.5. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:



- 1.5.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 1.5.2. Anexo II - Requerimento de pré-qualificação;
- 1.5.3. Anexo III - Modelo de Declaração;
- 1.5.4. Anexo IV - Minuta de termo de credenciamento a ser firmado;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CRENCIAMENTO DE PARA MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TROCA DE OLEO E FILTRO A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE TEIXEIRAS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.2. A prestação dos serviços indicada no item 2.1 deste edital deverá ocorrer no endereço do (s) credenciado (s), em seu horário de funcionamento.

2.3. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento sem a prévia e formal anuência do Município;

2.3.1. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

2.3.2. A subcontratação não liberará o credenciado de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.4. O valor total estimado do presente credenciamento será de R\$ 600.731,00 apurado conforme estimativa do Anexo I.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para credenciamento, pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Anexo I deste Edital e que apresentarem solicitação de credenciamento com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Teixeira;

3.2.3. Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, servidores do Município;

3.2.4. Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.3. A participação neste regulamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. O prazo para credenciamento iniciar-se em 15/02/2021, conforme a data de publicação deste instrumento.

3.5. O prazo final de credenciamento dar-se-á em 01/03/2021.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

3.6. Encerrado o prazo de credenciamento, é assegurada a qualquer interessado, a qualquer tempo, a solicitação de abertura de novo procedimento de credenciamento em que sejam asseguradas as mesmas condições estabelecidas no credenciamento original que deu causa à solicitação do interessado;

3.7. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitações no endereço sito à Rua Antônio Moreira Barros, Nº 101, Centro, Teixeira, Minas Gerais – CEP- 36580-000, no horário compreendido entre as 09h00 min. até as 16h00min. de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.8. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO Nº 002/2021.

PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ

3.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município;

3.10. Para habilitar-se à contratação, o interessado, pessoa jurídica, deverá apresentar o requerimento conforme modelo no Anexo II, acompanhada dos documentos de habilitação indicados nos itens 4.1 ao 4.4, atendendo às seguintes exigências:

3.10.1. Ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.10.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.11.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;

3.12.4. Ser datada e assinada, sendo que a assinatura deverá ser do respectivo representante legal.

3.13. O requerimento de credenciamento terá natureza jurídica de proposta, para fins da Lei 8666/93, e observará a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação mediante ato formal do interessado;

3.14. CADA EMPRESA PODERÁ SE CRENCIAR EM 01 (UM) OU MAIS ITENS DE ACORDO COM SUAS ATIVIDADES;

3.15. O CRENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA A PREFEITURA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU NA TOTALIDADE DELES;

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 25 Km (vinte e cinco) da Sede do Município de Teixeira para execução dos serviços nos veículos leves, pesados e máquinas; tal exigência se faz necessária, pois a prefeitura de Piranguinho possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos, pode acarretar grande prejuízo à administração. **A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções**



no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no do raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

O próprio § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. Veja:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso).

Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele — não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

“(…) Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.”

Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que:

“existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.

Completa o autor afirmando que:

“Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas



renovadas continuamente”. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado.

(...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

Há que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

4.1.1 A Contratada deverá possuir ainda:

- a) estrutura coberta com área útil disponível para receber os veículos com segurança;
- b) ferramental específica para os reparos;

5. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. Pessoa Jurídica:

5.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is);

5.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.7. Em caso de cooperativas:

5.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;

5.1.1.7.3. Ata de Fundação;

5.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

5.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1. Pessoa Jurídica:

5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.2.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do da União, por ela administradas;

5.2.1.3. Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Estadual da sede da pessoa jurídica participante;

5.2.1.4. Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa jurídica participante;

5.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista expedida pelo TST;

5.2.1.7. Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

5.2.1.7.1. Será admitida, em atendimento ao item 4.2.1.7 do presente Edital, a Certidão Negativa Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

5.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e outras declarações conforme modelo no Anexo III.

5.4. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5.5. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo 4, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.6. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CPL do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de credenciamento;

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal De Teixeira – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF.



7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de cinco dias úteis assinarem o respectivo termo de credenciamento, conforme minuta do Anexo IV, observada a aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento constante do Anexo IV, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.3. O termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

7.4. O instrumento contratual, nos termos dos §2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população do Município, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

7.5. O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM-MG (<http://www.diariomunicipal.com.br/ammmg>).

7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

8.2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

8.3. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Credenciamento, Anexo IV.

8.4. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

8.5. O Município não se obriga a cumprir todo o quantitativo de serviços indicados no Anexo I, visto que dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço.



8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores indicados no Anexo I deste edital, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

8.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.4. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.5. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.

8.6. O Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.8. O MUNICÍPIO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8.10. O valor total do credenciamento é estimado em R\$ 600.731,00 (seiscentos mil, setecentos e trinta e um reais), tendo como base o menor preço encontrado após pesquisa de mercado.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

9.1.1. Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

10.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

10.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

10.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

10.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

10.1.6. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos se houver.



11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente ao Município os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Município, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. No caso do serviço for prestado na sede da credenciada é responsabilidade da mesma, arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao Município;

11.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do Município como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.6. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

11.1.8. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;

11.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

11.1.11. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

11.1.12. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

11.1.12.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.1.12.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;

11.1.13. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

11.1.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a vigência deste termo de credenciamento;

11.1.13.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

credenciada, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que o Município rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciada observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

13. DA RESCISÃO

13.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do Município, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos praticados pelo Município referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.1.2. Os recursos deverão ser protocolados no endereço sede do Município sito à Rua Antônio Moreira Barros, Nº 101, Centro, Teixeira, Minas Gerais, no horário compreendido entre 09h00min. as 16h00min. de segunda às sexta-feira, exceto feriados.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, no endereço sito à Rua Antônio Moreira Barros, Nº 101, Centro, Teixeira, Minas Gerais, no horário compreendido entre 09h00min. as 16h00min. de segunda às sexta-feira, exceto feriados.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações;

15.4. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos que deverá ser apresentado na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, no endereço sito à Rua Antônio Moreira Barros, Nº 101, Centro, Teixeira, Minas Gerais, no horário compreendido entre 09h00min. as 16h00min. de segunda às sexta-feira, exceto feriados; ou por e-mail: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

15.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de e-mail ou, para ciência de qualquer interessado, através de mensagem disponibilizada na página www.teixeiras.mg.gov.br.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A qualquer tempo, o Município assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

16.3.1. Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao sítio eletrônico www.teixeiras.mg.gov.br e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, qualquer publicação com esta finalidade;

16.4. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao responsável técnico, sempre que houver alterações;

16.5. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;

16.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Teixeira-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeiras, 12 de fevereiro de 2021.

Nivaldo Rita

Prefeito Municipal de Teixeira

Eliane Aparecida Medina

Presidente da CPL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA, ALINHAMENTO E BALACEAMENTO, TROCA DE OLEO E FILTRO A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE TEIXEIRAS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. Prazo, local e condições de entrega ou execução.

2.1. Os serviços serão prestados na vigência de um ano considerando a necessidade das Secretarias solicitantes. A prestação do serviço deverá ocorrer no endereço da credenciada, em seu horário de funcionamento normal

2.1.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, o critério objetivo de prestação de serviço, será de escolha do município;

2.1.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediata após emissão de ordem de serviço, observadas as regras do item 06 (abaixo);

2.1.4. Nos dias marcados, o credenciado prestará o serviço em seu estabelecimento, de acordo com o item 2.1.

3. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço/fornecimento:

3.1. A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de serviço por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/fornecimento;

4. Do pessoal Credenciado

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do (s) credenciado (s) (pessoa jurídica), a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5. Da formalização

5.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em edital que será publicado.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

5.2. O fornecimento dos serviços se dará de forma parcelada e de acordo com a demanda das Secretarias do Município de Teixeira, não estando o mesmo obrigado a realizar a totalidade dos serviços credenciados.

5.3. Deverão ser observadas todas as especificações e normas técnicas aplicáveis aos serviços/exames presentes na Tabela constante no item 06.

6. Tabela dos serviços com descrição/especificação, quantitativos estimados e valores:

Nº Serv	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
1.	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS LEVES.	Hrs.	300	52,00	15.600,00
2.	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS MÉDIOS.	Hrs.	200	57,50	11.500,00
3.	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA DO VEÍCULO MOTO.	Hrs.	50	35,00	1.750,00
4.	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS MÁQUINAS	Hrs.	200	71,25	14.250,00
5.	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS PESADOS.	Hrs.	200	73,75	14.750,00
6.	SERVIÇOS DE FULINARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS LEVES.	Hrs.	200	95,00	19.000,00
7.	SERVIÇOS DE FULINARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS MÁQUINAS.	Hrs.	50	120,00	6.000,00
8.	SERVIÇOS DE FULINARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS MÉDIOS.	Hrs.	100	91,67	9.167,00
9.	SERVIÇOS DE FULINARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS PESADOS	Hrs.	100	120,00	12.000,00
10.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS LEVES.	Hrs.	2.000	71,67	143.340,00
11.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS MOTO	Hrs.	50	42,50	2.125,00
12.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS MÁQUINAS	Hrs.	1.000	97,50	97.500,00
13.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS MÉDIOS.	Hrs.	500	77,50	38.750,00
14.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS PESADOS	Hrs.	1.000	110,00	110.000,00
15.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALACEAMENTO DOS VEÍCULOS LEVES.	Hrs.	200	80,00	16.000,00
16.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALACEAMENTO DOS VEÍCULOS MÉDIOS.	Hrs.	200	80,00	16.000,00
17.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALACEAMENTO DOS VEÍCULOS PESADOS.	Hrs.	200	100,00	20.000,00



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

18.	SERVIÇOS DE TROCA DE OLEO E FILTRO DOS VEÍCULOS LEVES.	Hrs.	300	33,33	9.999,00
19.	SERVIÇOS DE TROCA DE OLEO E FILTRO DOS VEÍCULOS MÉDIOS.	Hrs.	200	55,00	11.000,00
20.	SERVIÇOS DE TROCA DE OLEO E FILTRO DOS VEÍCULOS MÁQUINAS	Hrs.	200	80,00	16.000,00
21.	SERVIÇOS DE TROCA DE OLEO E FILTRO DOS VEÍCULOS PESADOS.	Hrs.	200	80,00	16.000,00

6.1. O valor estimado total do serviço é de R\$ 600.731,00

7. Relação dos veículos do Município.

Item	Secretaria	Veiculo/Maquinário	Placa	Ano Fab.	Combust.
01	AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E	S/PLACA	2010	DIESEL
02	ASSISTENCIA SOCIAL	RENAULT / SANDERO AUTH 10	PZE 8982	2017	FLEX
03	ASSISTENCIA SOCIAL	FIAT / UNO MILLE ECONOMY	HMN 9223	2009	FLEX
04	EDUCAÇÃO	IVECO / CITY CLASS 70C17	PUX 3639	2014	DIESEL
05	EDUCAÇÃO	IVECO / CITY CLASS 70C17	PUX 3707	2014	DIESEL
06	EDUCAÇÃO	IVECO / CITY CLASS 70C17	PUY 8976	2014	DIESEL
07	EDUCAÇÃO	VW 15.190 EOD E.HD ORE	PUZ 9436	2014	DIESEL
08	EDUCAÇÃO	IVECO / GRANCLASS 150S21	QOQ2176	2018	DIESEL
09	EDUCAÇÃO	IVECO / CITY CLASS 70C17	PWU 5767	2015	DIESEL
10	EDUCAÇÃO	IVECO / CITY CLASS 70C17 HDE	PYB3596	2016	DIESEL
11	EDUCAÇÃO	IVECO / SENIORCLASS 150SE	PZE 8968	2017	DIESEL
12	EDUCAÇÃO	IVECO BUS RFS 10.190E	RFS2171	2020	DIESEL
13	GABINETE	VW GOLF 1.0 TSI	PZQ9884	2017	FLEX
14	OBRA	M.BENS / ATRON 2729 K 6 X 4	PUH 4182	2014	DIESEL
15	OBRA	VW / NOVA SAVEIRO RB MBUS	QNW 4831	2017	FLEX
16	OBRA	FORD / CARGO 1722 E	HLF 3410	2010	DIESEL
17	OBRA	FORD / CARGO 1722 E	HLF 3412	2010	DIESEL
18	OBRA	FORD / CARGO 1722 E	HLF 3901	2010	DIESEL
19	OBRA	FORD / CARGO 1722 E	HLF 3409	2010	DIESEL
20	OBRAS	CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	S/PLACA	2010	DIESEL
21	OBRAS	CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C	S/PLACA	2011	DIESEL
22	OBRAS	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	S/PLACA	2013	DIESEL
23	OBRAS	RETROESCAVADEIRA RANDON RK406	S/PLACA	2013	DIESEL
24	OBRAS	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	S/PLACA	2011	DIESEL
25	OBRAS	MOTO HONDA CG 150 FAN ESI	HEM3225	2001	FLEX



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

26	OBRAS	CAMINHAÕ MEC. PERACIONAL VW/15.180 (LIXO)	GVE6640	2010	DIESEL
27	SAUDE	CHEVROLET / MONTANA MARIMAR	QPO3580	2018	FLEX
28	SAUDE	TOYOTA / ETIOS HB X 13L	QOQ2167	2018	FLEX
29	SAUDE	MB / SPRINTER CDI 415	QOQ2155	2018	DIESEL
30	SAUDE	FIAT MOBI 1.0	PZU4363	2017	FLEX
31	SAUDE	MOTO HONDA CG 125 TITAN	GSU9027	2002	GASOLINA
32	SAUDE	MOTO HONDA CG 160 FAN ESDI	HDN7263	2007	GASOLINA
33	SAÚDE	FIAT / UNO MILLE ECONOMY	OPT 2390	2013	FLEX
34	SAÚDE	FIAT /DOBLO RONTAM AMB2	OPQ 9013	2013	FLEX
35	SAÚDE	FIAT /UNO VIVAGE 1.0	HNH 1687	2011	FLEX
36	SAÚDE	FIAT / DOBLO ESSENCE 1.8	HLF 6483	2011	FLEX
37	SAÚDE	RENAULT / SANDERO AUT 1016V	OQM 8224	2014	FLEX
38	SAÚDE	FIAT / PALIO FIRE	PWD 6710	2015	FLEX
39	SAÚDE	FIAT /PALIO FIRE	PXJ 4795	2016	FLEX
40	SAÚDE	FIAT /PALIO FIRE	PXJ 4801	2016	FLEX
41	SAÚDE	FIAT / DOBLO CARGO 1.4	PZI 1281	2016	FLEX

Teixeiras, 11 de fevereiro de 2021

Edilton Vieira Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e M. Ambiente

Obs.: A especificação dos serviços/produtos/materiais é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação quaisquer culpabilidades neste sentido.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Razão Social:
Endereço completo:
Inscrição CNPJ:
Nome e CPF representante legal:
A empresa acima qualificada vem perante a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeira, requerer sua pré-qualificação para o credenciamento para manutenção e mecânica; funilaria e pintura; elétrica/eletrônica, alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtro a fim de atender os veículos da frota da Prefeitura de Teixeira, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário
01		

DECLARA, por fim, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2021, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

CRENCIAMENTO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

O signatário ao final qualificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Processo Licitatório nº 117/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 - Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto desse credenciamento.

DECLARA, ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

- () que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município de Teixeira a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(Local e data)

Nome ou Razão Social do Declarante:

CPF ou CNPJ:

Nome e CPF do representante legal:

Endereço ou sede:

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do signatário



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

CRENCIAMENTO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO A SER FIRMADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº.

PREÂMBULO

CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Nivaldo Rita**, inscrito no CPF – 250.850.198-06, denominado de agora em diante **CONTRATANTE**.

CRENCIADO: Qualificação completa da pessoa jurídica (qualificar o representante legal na hipótese de pessoa jurídica)

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 002/2021, processo nº 007/2021, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para **CRENCIAMENTO DE PARA MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA E RETIFICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TROCA DE OLEO E FILTRO A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE TEIXEIRAS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.

2.2. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

2.3. O CRENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

2.4. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2.5. O Município não se obriga a cumprir todo o quantitativo de serviços indicados no Anexo I, visto que dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço;

2.6. O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na no Diário dos municípios AMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores indicados no Anexo I do edital;

3.1.1. O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectivo valor constantes do Anexo I deste instrumento.

3.2. Os pagamentos serão efetuados, em até trinta dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CRENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

3.3. Sobre o valor devido ao CRENCIADO, o Município efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

3.4. O Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

3.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

3.6. O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

3.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de credenciamento.

3.14. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população do Município de Teixeira, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento.

4.2 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.2.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

4.2.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

4.2.3. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal De Teixeira – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF.:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O Município obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

6.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

6.1.8. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

7.1.1. Indicar formalmente ao Município os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

7.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Município, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.3. Realizar o serviço com as devidas normas de segurança determinadas pela legislação vigente, inclusive em relação as determinações da Lei 13.979/20;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

7.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do Município como inadequada para a prestação dos serviços;

7.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

7.1.6. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

7.1.8. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;

7.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

7.1.10. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

7.1.11. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.1.11.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.11.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

7.1.12. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

7.1.12.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO durante a vigência deste termo de credenciamento;

7.1.12.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A multa acima não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

8.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Advertência;

8.4. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciada observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

8.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.8. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO)

9.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:

9.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados; 9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento; 9.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

9.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

9.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento; 9.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

9.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento;

9.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste termo de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do MUNICÍPIO: _____, CPF: _____, denominação do emprego público: _____.

10.2. O gestor deste termo de credenciamento terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao MUNICÍPIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Este termo de credenciamento poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 002/2021, processo nº 000/2021, que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente termo de credenciamento, possui por fundamento legal:

13.1.1. No art. 25, *caput* da Lei nº 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

13.1.2. Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira-MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

Local, data e assinaturas das partes e testemunhas.